DECRETO Nº 167, DE 17 DE MAIO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO REMUNERADA E COM ENCARGOS, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, DO RECINTO DE FESTAS ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "CONSTANTE PAVAN", EM FAVOR DA EMPRESA: EDSON DONIZETI ALVES LOCAÇÕES – ME, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "PRADÓPOLIS RODEIO SHOW 2018", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo § 3º do artigo 99 do mesmo diploma e

Considerando o teor do Protocolo nº 2787/2018 de 10 de maio de 2018 de autoria da Empresa **EDSON DONIZETI ALVES LOCAÇÕES – ME**, solicitando autorização de uso do Recinto de Festas anexo ao Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan", nos dias 13 a 16 de junho de 2018 para realização do evento denominado "Pradópolis Rodeio Show 2018";

Considerando que a proposta desta empresa é realizar o evento a custo zero para o Município, com entrada franca em dois dias com shows de reconhecimento a nível nacional;

Considerando que esta empresa se dispôs a pagar o preço público fixado pela utilização do espaço público;

Considerando que a Administração não tem condições de realizar esse tipo de evento sob as suas expensas; e

Considerando que esta empresa foi a única a apresentar requerimento demonstrando interesse em realizar esse tipo de evento com recursos exclusivamente da iniciativa privada, sem custos aos cofres públicos,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso remunerada, em caráter precário, com encargos e por tempo determinado, pelo prazo máximo de quatro dias, no período de 13 a 16 de junho de 2018, do **RECINTO DE EVENTOS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "CONSTANTE PAVAN"**, em favor da empresa **EDSON DONIZETI ALVES LOCAÇÕES – ME**, **CNPJ Nº 18.649.054/0001-48,** para realização para realização do evento denominado "Pradópolis Rodeio Show 2018".

§ 1º. Para efeito de remunerar o uso do espaço público a que se refere este artigo, a empresa permissionária deverá recolher aos cofres públicos a taxa de utilização do referido espaço para dois dias, mediante guia própria a ser expedida pelo Setor de Lançadoria.

§ 2º. A empresa permissionária ficará isenta da taxa de utilização referente aos outros dois dias em razão da abertura dos portões ao público em geral, com entrada franca.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação e poderá ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do § 3º do art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º. Compreendem os encargos da outorga, de que trata o artigo 1º, as seguintes obrigações:

I - manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de uso.

II - assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da realização do evento, como trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como as diretamente relacionadas com a segurança das estruturas montadas no local e com o público em geral que venha a comparecer ao evento.

Artigo 4º. Far-se-á a revogação, sem ônus ou indenização, por meio de ato unilateral da Administração, quando o interesse público o exigir, face a natureza precária da outorga e o seu poder discricionário para retirar o uso especial do bem público.

Artigo 5º. Caso constatado eventual cobrança de ingresso nos dois dias em que a permissionária estará isenta do pagamento da taxa de utilização, este Decreto fica revogado, devendo o Município lançar as taxas devidas pela utilização do espaço público.

Artigo 6º. Expeça-se o alvará de autorização do evento, se preenchidas todas as formalidades legais que deverão ser observadas pelo Setor de Lançadoria.

Parágrafo único. Fica autorizada a expedição de alvará provisório, após o recolhimento das taxas devidas pela utilização com finalidade lucrativa e assinatura do respectivo termo de permissão e responsabilidade, especificamente para obtenção de alvará judicial perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guariba-SP.

Artigo 7º. A permissão será formalizada por termo e terá sua vigência a partir da assinatura deste.

Artigo 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 17 de maio de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 312 – Ano 2018 | Quinta-feira, 17 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO Nº 167, DE 17 DE MAIO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO REMUNERADA E COM ENCARGOS, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, DO RECINTO DE FESTAS ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "CONSTANTE PAVAN", EM FAVOR DA EMPRESA: EDSON DONIZETI ALVES LOCAÇÕES – ME, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "PRADÓPOLIS RODEIO SHOW 2018", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo § 3º do artigo 99 do mesmo diploma e

Considerando o teor do Protocolo nº 2787/2018 de 10 de maio de 2018 de autoria da Empresa **EDSON DONIZETI ALVES LOCAÇÕES – ME**, solicitando autorização de uso do Recinto de Festas anexo ao Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan", nos dias 13 a 16 de junho de 2018 para realização do evento denominado "Pradópolis Rodeio Show 2018";

Considerando que a proposta desta empresa é realizar o evento a custo zero para o Município, com entrada franca em dois dias com shows de reconhecimento a nível nacional;

Considerando que esta empresa se dispôs a pagar o preço público fixado pela utilização do espaço público;

Considerando que a Administração não tem condições de realizar esse tipo de evento sob as suas expensas; e

Considerando que esta empresa foi a única a apresentar requerimento demonstrando interesse em realizar esse tipo de evento com recursos exclusivamente da iniciativa privada, sem custos aos cofres públicos,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso remunerada, em caráter precário, com encargos e por tempo determinado, pelo prazo máximo de quatro dias, no período de 13 a 16 de junho de 2018, do **RECINTO DE EVENTOS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "CONSTANTE PAVAN"**, em favor da empresa **EDSON DONIZETI ALVES LOCAÇÕES – ME, CNPJ Nº 18.649.054/0001-48,** para realização para realização do evento denominado "Pradópolis Rodeio Show 2018".

§ 1º. Para efeito de remunerar o uso do espaço público a que se refere este artigo, a empresa permissionária deverá recolher aos cofres públicos a taxa de utilização do referido espaço para dois dias, mediante guia própria a ser expedida pelo Setor de Lançadoria.

§ 2º. A empresa permissionária ficará isenta da taxa de utilização referente aos outros dois dias em razão da abertura dos portões ao público em geral, com entrada franca.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação e poderá ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do § 3º do art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º. Compreendem os encargos da outorga, de que trata o artigo 1º, as seguintes obrigações:

I - manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de uso.

II - assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da realização do evento, como trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como as diretamente relacionadas com a segurança das estruturas montadas no local e com o público em geral que venha a comparecer ao evento.

Artigo 4º. Far-se-á a revogação, sem ônus ou indenização, por meio de ato unilateral da Administração, quando o interesse público o exigir, face a natureza precária da outorga e o seu poder discricionário para retirar o uso especial do bem público.

Artigo 5º. Caso constatado eventual cobrança de ingresso nos dois dias em que a permissionária estará isenta do pagamento da taxa de utilização, este Decreto fica revogado, devendo o

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 312 – Ano 2018 | Quinta-feira, 17 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Município lançar as taxas devidas pela utilização do espaço público.

Artigo 6º. Expeça-se o alvará de autorização do evento, se preenchidas todas as formalidades legais que deverão ser observadas pelo Setor de Lançadoria.

Parágrafo único. Fica autorizada a expedição de alvará provisório, após o recolhimento das taxas devidas pela utilização com finalidade lucrativa e assinatura do respectivo termo de permissão e responsabilidade, especificamente para obtenção de alvará judicial perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guariba-SP.

Artigo 7º. A permissão será formalizada por termo e terá sua vigência a partir da assinatura deste.

Artigo 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 17 de maio de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br